



Processo nº:19989/2019

Fls.:

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 010/2021

Ao dia 23 de fevereiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com a Procuradora Sra. Eliane Cristina Muniz – CPF 015.118.477-19, representando a empresa AUTO POSTO PONTOCOM LTDA – CNPJ 05.411.026/0001-46, para trata-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 0290/2019”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

5. **Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;**
6. **Apresentar no Prazo de 30 dias o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;**
7. **Apresentar Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e da Água Subterrânea, de acordo com a Norma Operacional para Avaliação Ambiental da Qualidade do Solo e Água Subterrânea, assinado por responsável técnico acompanhado da ART e documento profissional no prazo 3 meses;**
8. **Apresentar Planta baixa e detalhes indicando as áreas do total do terreno, edificadas e de cobertura de bombas, área de armazenamento de óleo lubrificante usado e embalagens de lubrificantes, instalações dos sistemas de drenagem pluvial, águas servidas e esgoto sanitário, com indicação de suas destinações, assinada pelo responsável técnico no prazo de 30 dias;**
9. **Comprovar a interligação das canaletas da pista de abastecimento ao sistema separador de água e óleo no prazo de 30 dias;**
10. **Realizar a manutenção da pista de abastecimento uma vez que foram observadas rachaduras na área de abastecimento no prazo de 10 dias, acompanhado de relatório fotográfico e laudo do responsável técnico comprovando a eficiência da impermeabilização;**

Condições de Validade Específicas:

2. **Somente operar após autorização de funcionamento da Agência Nacional do Petróleo - ANP;**

3. Atender à NT-202 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.007, de 04/12/1986, e publicada no DOERJ de 12/12/1986;
4. Atender à DZ-215 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.886, de 25/09/2007, e publicada no DOERJ de 05/10/2007;
5. Atender à DZ-942 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos Procon-Água, aprovada pela Deliberação Ceca no 1.995, de 10/10/1990, e publicada no DOERJ de 14/01/1991;
6. Atender à DZ-1310 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação Ceca no 4.497, de 03/09/2004, e publicada no DOERJ de 21/09/2004;
8. Atender à Resolução nº272/2000 do CONAMA de 14/09/2000, publicada no D.O.U. de 10/01/2001, que define novos limites máximos de emissão de ruídos por veículos automotores;
9. Atender à Resolução nº307/2002 do CONAMA de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81 e NBR 13896/97;
12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.
14. Utilizar, na operação, pessoal comprovadamente habilitado e treinado por profissional qualificado e com registro no Conselho de Classe;
15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;
16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;
18. Realizar troca de óleo lubrificante de veículo somente com prévia autorização da SEMAG, sob pena de multa;
24. Promover a limpeza periódica da fossa séptica utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas, ressalvado desde já as condicionantes específicas nº 08 e 09 que não se encontram em desacordo com a atividade desempenhada no local. Em reunião foram apresentados os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 06 e 09, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante geral nº 07, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante geral nº 08, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 60 (sessenta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante geral nº 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da condicionante;

MEDIDA Nº 06 – No que tange a condicionante específica nº 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 24, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e o Certificado de Destinação Final de Resíduos, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 07 – No que tange a condicionante específica nº 14, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos contrato com empresa de treinamento e/ou certificado dos colaboradores habilitados;

MEDIDA Nº 08 – No que tange a condicionante específica nº 15, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para executar o Plano de Manutenção de Equipamentos;

MEDIDA Nº 09 – No que tange a condicionante geral nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos prova de cumprimento de condicionante, seguindo o prazo anual para cumprimento da condicionante após a apresentação;

MEDIDA Nº 10 – No que tange a condicionante geral nº 18, foi acordado que o Empreendimento adequará as atividades no cartão do CNPJ e solicitará Autorização para execução da atividade, adotando previamente os mecanismos de controle local; Se comprometendo a não realizar a atividade até o momento da concessão da Autorização desta Secretaria;

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes

anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO

CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ELIANE CRISTINA MUNIZ
PROCURADORA

AUTO POSTO PONTOCOM LTDA
REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA